

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA



LEO CLUBE XANXERÊ

XANXERÊ-SC, 17 DE JANEIRO DE 2018



ESTATUTO LEO CLUBE XANXERÊ

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede e Fins.

Art. 1º O LEO CLUBE XANXERÊ, fundado em 31 de março de 1974, faz parte do Distrito LD-8 do Distrito Múltiplo LD, da Associação Internacional de Lions Clubes, patrocinado pelo Lions Clube Xanxerê, é uma pessoa jurídica de direito privado criada sob a forma de associação sem fins econômicos, que tem duração por tempo indeterminado, e possui sede cedida pelo poder público municipal, no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, BR-282, S/N, no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O LEO Clube Xanxerê tem por finalidades:

- I – Promover atividades de serviço entre os jovens da comunidade;
- II – Desenvolver nos membros as qualidades individuais de Liderança, Experiência e Oportunidade;
- III – Unir os sócios pelos laços de amizade, companheirismo e compreensão mutua.

CAPÍTULO II

Da Administração da Associação.

Art. 3º A Associação será administrada pela (o):

- I – Assembleia geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Comitê de Honra;

Marcilio Andre Maluki

Maria



Da Assembleia Geral.

Art. 4º A Assembleia Geral, órgão soberano da associação constituir-se-á pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§1º A convocação da Assembleia Geral, tanto Ordinária, quanto Extraordinária, será feita por meio de ofício encaminhado via e-mail a cada associado e/ou através de publicação em aplicativos de mensagens em que seja possível a confirmação do recebimento dos associados, ou ainda, por meio de redes sociais, nas quais estejam inseridos todos os membros do clube, bem como Casal Conselheiro e o Casal Amigo, com antecedência mínima de três dias.

§2º A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Clube, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, pelo comitê de Honra ou ainda, por requerimento de 1/5 dos associados em dia com seus deveres.

Art. 5º Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I – Reunir-se no mínimo 12 (doze) vezes por ano;
- II – Apreciar os relatórios da Diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – Apresentação dos candidatos à Presidente e Vice-Presidente;
- IV – Votação da admissão de novos associados;
- V – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- VI – Posse da Diretoria;
- VII – Aprovar o planejamento de atividades para a gestão vigente;
- VIII – Aprovar as contas da associação;
- IX – Encaminhamentos Gerais do Clube.

Art. 6º Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Reunir-se sempre que necessário;
- II – Destituir os administradores;
- III – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – Promover e aprovar alterações do estatuto e regulamento interno;



- V – Decidir sobre a extinção da entidade;
- VI – Decidir sobre a exclusão de associados.

Art. 7º A convocação da Assembleia Geral, tanto Ordinária, quanto Extraordinária, será feita por meio de ofício encaminhado via e-mail a cada associado e/ou através de publicação em aplicativos de mensagens em que seja possível a confirmação do recebimento dos associados, ou ainda por meio de redes sociais, nas quais estejam inseridos todos os membros do clube, bem como o Casal Conselheiro e o Casal Amigo, com antecedência mínima de três dias.

Art. 8º Nos casos não especificados no presente estatuto, a Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes ou em segunda convocação, quinze minutos depois, seja qual for o número de associados presentes.

Art. 9º As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo disposições em contrário prevista no estatuto ou regulamento.

Da Diretoria Geral

Art. 10º A diretoria do LEO Clube Xanxerê será composta por: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro.

§ 1º Os dirigentes devem ser associados em pleno gozo de seus direitos e o mandato será de um ano ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e empossados. Nenhum associado poderá ocupar dois cargos simultaneamente.

§ 2º Cada Presidente deverá escolher quantos diretores quiser, porém, há necessidade de existirem as seguintes Diretorias: Diretoria Social, Diretoria de Campanhas, Diretoria de Marketing. Cabe ao presidente designar suas funções;

Muillo Andre Malecki



§ 3º O mandato da diretoria terá vigência de um ano, conforme determinações do Distrito LEO LD-8. Período esse doravante denominado Ano LEOístico (AL).

§ 4º É permitida uma única reeleição.

§ 5º Das decisões da diretoria caberá recurso a Assembleia Geral.

Art. 11 Os candidatos à presidente e vice-presidente serão eleitos em Assembleia Geral, a ser realizada até o último mês de cada AL.

§1º Na específica assembleia, os candidatos que desejarem, poderão se auto indicar ou serem indicados aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, quando forem solicitados pelo Presidente do AL vigente;

§2º A posse da diretoria dar-se-á no máximo 15 (quinze) dias após o início do AL.

Art. 12 Compete a Diretoria:

- I – Elaborar o programa anual de atividades e de campanhas;
- II – Executar programa anual de atividades e de campanhas aprovado pela assembleia;
- III – Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral
- IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e campanhas de interesse comum;
- V – Convocar Assembleia Geral.
- VI – Apresentar relatório anual de suas atividades ao quadro social do clube e ao Lions clube patrocinador.
- VII – Manter controle geral sobre todas as comissões e comitês.
- VIII – Anular a decisão ou ação de qualquer dirigente e, com motivo justo, poderá declarar vago qualquer cargo, nomeando um associado em dia com as suas obrigações para preencher a vaga durante o resto do período.

Murillo Andre Malenki

Maria



Art. 13 A Diretoria reunir-se-á no mínimo 12 (doze) vezes ao ano para planejar, operacionalizar e avaliar as atividades do clube.

Art. 14 Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

Da Indicação, Eleição e Posse de Diretoria.

Art. 15 A indicação dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, deverá ser realizada, até o último mês de cada AL, numa Assembleia Geral Ordinária.

§1º Os associados que manifestarem interesse aos cargos de Presidente ou Vice-Presidente, deverão se auto indicar ou ser indicados em Assembleia Geral Ordinária;

§2º A votação dos candidatos previamente indicados dar-se-á em posterior a tal Assembleia Geral Ordinária;

§3º Se houver mais de um candidato, a votação deverá ser secreta por meio de cédulas que posteriormente serão contabilizados pelo Presidente atual clube;

§4º É necessário maioria simples dos votos para eleger o candidato;

§5º O presidente atual do clube contém o voto minerva;

§6º Em caso de empate na votação, o voto de minerva desempatará;

§7º Se houve apenas um candidato a votação será por aclamação.

Do Conselho Fiscal.

Art. 16 O Conselho Fiscal será formado pelos seguintes membros:

Murillo Andre Malinski



- I – 01 Associado ativo do Clube;
- II – 01 Past-Tesoureiro ativo no movimento;
- III – 01 Associado do Lions Clube patrocinador por este indicado.

Art. 17 Compete ao Conselho Fiscal, com a aprovação de no mínimo 2 membros:

- I – Auditar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II – Auditar o relatório financeiro trimestral apresentado pelo Tesoureiro;
- III – Auditar os balanços e inventários que acompanham os relatórios trimestrais da Diretoria;
- IV – Emitir parecer sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Do Comitê de Honra

Art. 18 O Comitê de Honra do LEO Clube Xanxerê será formado pelos Past-Presidentes do clube, que ainda façam parte do clube como associado, cabendo à sua presidência, ao past-presidente, cujo mandato tenha se expirado recentemente.

§1º As decisões do Comitê de Honra deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 dos Past-Presidentes do Clube, desde que, estejam em dia com seus deveres.

§2º Não sendo possível a instauração de um Comitê de Honra, no caso de não haver Past-Presidentes que façam parte do clube, as obrigações de tal órgão deverão ser direcionadas à Diretoria do clube.

§3º O Past-Presidente só fará parte do Comitê de Honra se tiver cumprido seu mandato por todo tempo determinado.

Murillo Andre Malenki

Art. 19 Compete ao Comitê de Honra:

- I – Analisar e aprovar a admissão de novos associados;
- II – Supervisionar e manifestar-se em caso de faltas graves cometidas pelos associados;
- III – Atuar como for preciso quando necessário o uso de procedimentos especiais;
- IV – Em caso de manifestada a vontade de desligamento do atual presidente do clube, cabe ao Comitê de Honra tomar as devidas providencias.
- V – Prestar, de modo geral, qualquer auxilio ao clube e sua diretoria.

Das Fontes de Recursos

Art. 20 A Associação manter-se-á através das seguintes fontes de recursos financeiros:

- I – Todo associado novo, reinscrito ou transferido pagará uma joia de admissão, caso a Assembleia Geral tenha estipulado valor anual.
- II – Contribuições dos associados, promoção de eventos, atividades e campanhas promovidas pela associação;
- III – Doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos pelos recursos recebidos;
- IV – Receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações e receitas patrimoniais;
- V – Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- VI – Rendimentos financeiros provenientes de renda fixa e com liquidez imediata, preferencialmente com resgate automático, mediante aprovação da diretoria;
- VII – Outras fontes de recursos que poderão ser buscadas pelo Clube não vedadas em estatuto.

Mouillo Andre Malenki



Art. 21 O valor da mensalidade a ser cobrada durante o AL, assim como o desconto que poderá ser dado ao associado que efetuar o pagamento em parcela única, será definido na primeira Assembleia Geral de cada AL.

CAPÍTULO III

Dos Associados.

Art. 22 O LEO Clube Xanxerê é composto por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação e terão as seguintes classificações:

I – Associado Ativo: Um associado com todos os direitos e privilégios e sujeito a todos os deveres inerentes a um associado de LEO Clube. Sem limitar tais direitos e deveres, tais direitos incluem a elegibilidade a qualquer cargo no Clube, Distrito LEO ou Distrito Múltiplo LEO ao qual o Clube pertença e o direito de votar em todos os assuntos que requeiram voto dos associados; e tais deveres incluem frequência regular, pagamento pontual das quotas, participação nas atividades do Clube e conduta que reflita uma imagem favorável do LEO clube na comunidade.

II – Associado Forâneo: Associado que se mudou da comunidade ou que, por motivo de saúde ou outras razões legítimas, não pode comparecer regularmente às sessões e deseja continuar como associado do LEO Clube e a quem a diretoria do LEO Clube deseja conferir esta classificação. Tal classificação será examinada a cada seis meses pela diretoria do LEO Clube. O associado forâneo não poderá ocupar posições no Clube ou votar nas conferências do Distrito LEO ou Distrito Múltiplo LEO, mas deverá pagar as quotas estabelecidas pelo LEO Clube.

Parágrafo Único: O LEO Clube Xanxerê é caracterizado como clube ômega, entendendo-se assim, que a maioria absoluta de seus associados deverá ser formada por jovens cuja as idades compreendam entre 18 a 30 anos.

Mucillo Andre Malaki



Art. 23 Os associados da entidade não respondem subsidiariamente e solidariamente, pelas obrigações e encargos da associação, sendo o presidente (representante) o responsável por tais responsabilidades.

Dos Deveres.

Art. 24 São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar os encaminhamentos da Assembleia Geral;
- III – Desempenhar os cargos que lhes forem atribuídos, demonstrando sempre boa vontade e espírito de cooperação;
- IV – Comparecer às reuniões para as quais for convidado;
- V – Contribuir com seu trabalho, sempre que for solicitado, na realização de atividades;
- VI – Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;
- VII – Manter sigilo sobre decisões internas, especialmente indicação de novos associados;
- VIII – Pagar regularmente as quotas, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.

Dos Direitos.

Art. 25 É direito dos associados, que cumprirem os deveres acima estabelecidos:

- I – Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria;
- II – Participar das atividades de campanha em que a associação participar, bem como dirigir atividades, quando designado pela Diretoria;
- III – Receber ajuda de custo em viagens e confraternizações, quando oportunizada pela diretoria, mediante aprovação em Assembleia Geral.

Da Admissão dos Associados.

Muello Andre Maleki



Art. 26 A admissão de associado, que será concedida a qualquer pessoa de bom caráter que satisfazer as normas estabelecidas, far-se-á mediante indicação à diretoria, mediante análise e aprovação do Comitê de Honra que encaminhará até seis vezes por ano para votação em Assembleia Geral, com aprovação mínima de 4/5 dos presentes.

§1º A indicação de nome de novo associado à diretoria apenas poderá ser feita por associado em pleno gozo de seus direitos ou por meio de ofício encaminhando pela diretoria do Lions Clube Patrocinador.

§2º O Comitê de Honra terá autonomia para analisar as indicações e, se necessário, mediante explicação à Assembleia Geral, vetar o indicado, afim de não expor a pessoa indicada à rejeição;

§3º Somente poderão estar presentes no local da votação os Companheiros LEO em pleno gozo de seus direitos, o Casal Conselheiro e o Casal Amigo.

§4º Ao afiliar-se a este clube, todo associado promete acatar, apoiar e cumprir os preceitos do estatuto e regulamentos deste clube.

Art. 27 A afiliação a este LEO Clube cessará automaticamente quando:

- I – O associado completar um ano a mais que o limite de idade superior.
- II – Terminar a existência deste LEO clube conforme prescreve o Artigo 49.
- III – Votarem pelo menos 2/3 (dois terços) de todos os associados em dia com as suas obrigações a favor do desligamento do associado.

Art. 28 Este LEO Clube poderá conceder afiliação por transferência a um Companheiro LEO que já tenha se desligado ou esteja se desligando de um outro LEO Clube.

Mucillo Andre Malinski

Do Desligamento dos associados

Art. 29 O desligamento do associado se dará:

- I – A pedido de desligamento espontâneo, por meio de um ofício encaminhado à diretoria do clube, devendo o associado estar em dia com suas obrigações com o clube;
- II – Por transferência a outro LEO Clube, com aprovação pelo Comitê de Honra devendo o associado estar em dia com suas obrigações;
- III – Quando encerrar a gestão em que o associado completar 31 anos;
- IV – Quando o clube se dissolver nos termos do Estatuto.
- V – Por exclusão quando reconhecida a prática de falta grave.

Parágrafo único: O associado que manifestar interesse em desligamento do clube, pode desligar-se, mas se estiver em débitos com a tesouraria, será passível a penalizações jurídicas.

Das faltas graves e seu reconhecimento.

Art. 30 Comete falta grave o associado que:

- I – Violar o estatuto social;
- II – Difamar a Associação, seus membros ou seus associados;
- III – Praticar atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV – Infringir o Código de Ética do Companheiro LEO, ou do Companheiro Leão;
- V – For condenado pela prática de crime doloso, com sentença penal transitada em julgado;
- VI – Deixar de efetuar o pagamento de 3 (três) mensalidades, referentes às contribuições associativas, sendo a participação ativa no clube e de suas atividades motivo acarretador de advertência;
- VII – Participar de Pleito eleitoral durante o AL em que assumir a presidência.



Murillo Andre Mabski





Art. 31 O Comitê de Honra deverá manifestar-se em Assembleia Geral, quanto à conduta do associado, expondo sua posição com relação à caracterização da falta grave e a consequente exclusão ou não do associado.

§1º O associado terá o direito de apresentar defesa, perante à Assembleia Geral Extraordinária.

§2º A decisão final será dada pela Assembleia Geral, será necessária aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

§3º Somente poderão estar presentes no local da votação os membros ativos do Clube, Casal Conselheiro e o Casal Amigo.

§ 4º Da decisão da Assembleia Geral que excluir membro não caberá recurso.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 32 O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis. A sede servirá para as atividades do clube podendo ser cedido ou locado a terceiros.

Parágrafo único. No caso de não possuir sede própria, os bens do Clube ficarão aos cuidados do Presidente e da Diretoria ou a terceiros, por eles incumbidos.

Art. 33 No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes do seu patrimônio serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica registrada no Conselho Nacional de Assistencial Social – CNAS ou outra entidade pública municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Mucillo Andee Maleski



CAPÍTULO V

Dos procedimentos especiais.

Art. 34 O Associado que desejar desligar-se do clube, mas ainda estiver em posse de cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou tesoureiro, deverá, obrigatoriamente, informar seu desejo de desligamento ao presidente do clube, com antecedência de 30 dias, para que seja possível a averiguação de pendências financeiras com o clube e a indicação de membro que será seu substituto.

§1º A indicação para a substituição do cargo vago de Secretário ou Tesoureiro, será feita pelo Presidente, que comunicará o clube de sua decisão.

§2º Após a indicação de associado, tal decisão será lavrada em ata, preferencialmente pelo atual secretário do clube e em caso de ausência do mesmo, por qualquer associado que se dispuser, para efeitos de registro. A pessoa indicada passará a responder pelos atos praticados no respectivo cargo, após a assinatura do termo pelo presidente, pela pessoa indicada, pelo redator e por duas testemunhas.

§3º Não observado o prazo de 30 dias de antecedência, o presidente comunicará ao clube a situação e designará data de reunião extraordinária, onde informará o acontecimento e na mesma oportunidade, indicará o sucessor e lavrar-se-á o respectivo termo de sucessão.

Art. 35 Em caso de desligamento do Presidente ou Vice-presidente, deverão observar o disposto neste capítulo, sob pena de serem responsabilizados por eventual dano ou falta para com o clube e terceiros.

Muillo Andre Malaki



Art. 36 Manifestada a vontade de desligamento do presidente, deverá o mesmo, comunicar o comitê de honra, em prazo máximo de 30 dias, para que sejam feitas as devidas substituições.

Art. 37 No caso de desligamento do cargo de vice-presidente, o comitê de honra convocará Assembleia Extraordinária, onde será escolhido o substituto por maioria simples dos presentes.

§1º Para a escolha do substituto ao cargo de vice-presidente, caberá ao atual presidente anunciar a vacância do cargo e indicar um substituto.

§2º Não sendo o indicado aprovado, qualquer membro ativo do clube, poderá se candidatar ao cargo.

§3º Feita a proposta de substituição, será apreciada em mesma ocasião, onde irá se abrir incidente para a aprovação ou não da substituição.

Art. 38 No caso de vacância do cargo de Presidente, após a comunicação ao Comitê de Honra no prazo estabelecido, será designada reunião extraordinária, onde será comunicada a vacância do cargo e será aberta a possibilidade de indicação de membro para assumir a presidência.

Art. 39 Após indicação dos candidatos, será aberto votação e eleito o novo presidente por maioria simples de votos.

Art. 40 Caso o candidato eleito, estiver em cargo de diretoria, ou outro cargo afim, deverá indicar um substituto dentre os interessados que será eleito por aclamação.

Art. 41 Em caso de inadimplência de membro da diretoria, caberá ao presidente convocar nova assembleia onde o membro inadimplente terá a oportunidade de se defender perante a assembleia. Não sendo acatada a tese

Marcelo André Malvestri



de defesa pela assembleia, o presidente indicará um substituto que será eleito por aclamação.

Parágrafo Único. A deposição de cargo da diretoria Leoística, será concretizada por ofício que será encaminhado ao Distrito, informando a substituição, assinada pela diretoria restante e informada ao membro substituído, sendo o mesmo transformado em companheiro ativo, companheiro forâneo ou membro inativo de acordo com o estatuto já destacado.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais.

Art. 42 As atividades de diretoria, Comitê de Honra e conselho fiscal, bem como dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vetado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 43 A associação não distribuirá lucros, resultados, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 44 A não participação do associado durante o período de 3 (três) meses ou mais, sem justificativa prévia, acarretará a perda do direito ao voto, sendo expedida notificação ao associado, informando-lhe quanto a sanção.

Art. 45 O presente Estatuto poderá ser revogado alterado ou reformado a qualquer tempo, inclusive no tocante à administração, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada com mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e maioria simples em segunda convocação;

Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Comitê de Honra e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Muillo Andre Malenki



Art. 47 A Associação será dissolvida por uma das ocorrências seguintes:

I – Decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, por votação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e maioria simples em segunda convocação;

II – Recebimento no Departamento do Programa de LEO Clubes na sede de Lions Clubs International de uma comunicação de encerramento de patrocínio do Lions clube Patrocinador mediante apresentação do Formulário de Encerramento de LEO Clube.

III – Recebimento pelo presidente ou vice-presidente do clube de aviso escrito de Lions Clubs International comunicando a revogação do Certificado de Organização.

Art. 48 Ao findar a existência deste clube, seus associados renunciarão, individual e coletivamente, a todos os direitos e privilégios relativos ao nome e emblema LEO.

Art. 49 Este estatuto substitui o anteriormente registrado com o fim de adequá-lo à legislação vigente.

Xanxerê, SC, 17 de Janeiro de 2018.

Maria Eduarda de Almeida
Maria Eduarda de Almeida

Presidente

Gabriel Luiz Bocchi
Gabriel Luiz Bocchi

Secretário

Murillo André Maleski
Murillo André Maleski

Tesoureiro

Visto:

Pedro Brasil
PEDRO BRASIL
Advogado OAB/SC 40.340



Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Carmen Castaman Fardo - Oficial
Rua Victor Konder, 716, Centro, Xanxerê - SC, 89820-000 - (49) 3433-0137 -
cartoriofardo@netxan.com.br

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo 002919 Data: 07/03/2018 Qualidade: Integral
Registro 005841 Data: 07/03/2018 Livro: A-027 Folha: 051

Registro Origem: 000121 Data: 05/10/1979 Livro: A-005 Folha: 171

Apresentante: MARIA EDUARDA DE ALMEIDA

Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EWJ28239-NB2F

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Xanxerê, 07 de março de 2018

Carmen Castaman Fardo
Carmen Castaman Fardo - Oficial



[Faint signatures and stamps of other officials, including names like Maria André Matoski, Gabriel Luiz, and others, with titles like Técnico, Secretário, and Presidente.]